



**EDITAL DE ELEIÇÕES DO IPPA – 001/2017.**

**DIA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES: 15/08/2017.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 08:00 HORAS.**

**HORÁRIO DE TÉRMINO: 17:00 HORAS.**

**O RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIROS FISCAIS E CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS, DAR-SE-Á NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA – SETOR DE RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADO NA RUA EMELINE MATILDES C. SCHEIDT, 100 - CENTRO - PALHOÇA/SC, NOS DIAS 24, 25, 26, 27 e 28 DE JULHO DE 2017, DAS 09:00 AS 17:00 HORAS.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA – IPPA**, através de seu Presidente, torna público que estão abertas as inscrições para participar do processo eleitoral para composição dos Conselhos Fiscal e Administrativo, devendo as candidaturas serem apresentadas até a data, horário e local acima indicados, de conformidade com o disposto na Lei nº 1320, de 12 de novembro de 2001, regimento das eleições regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.155 de 09 de agosto de 2010, de conformidade com o estabelecido no presente edital.

## **CAPITULO I – DA DATA DAS ELEIÇÕES E DAS INSCRIÇÕES**

1.1 – As eleições serão realizadas no dia 15/08/2017, das 08:00 às 17:00 horas.

1.2 - As inscrições no processo eleitoral para a composição dos Conselhos Fiscal e Administrativos, serão efetuadas no endereço e horários acima mencionados, sob a coordenação da Comissão Eleitoral instituída para essa finalidade.

1.3 - Poderá se candidatar todo servidor público municipal estatutário que já tenha concluído estágio probatório, na forma da lei.

## **CAPITULO II - DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

2.1 - Requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com cópia da Carteira de Identidade, respeitadas as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 1.155/2010 que regulamenta a matéria.

2.2 - O prazo para o registro das candidaturas para os cargos de Conselheiro Administrativo e Fiscal será nos dias **24, 25, 26, 27 e 28 DE JULHO DE 2017, DAS 09:00 HORAS AS 17:00 HORAS.**

2.3 - Para efeito do disposto no item anterior a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Palhoça, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário, **DAS 09:00 HORAS AS 17:00 HORAS,** onde permanecerá um membro da Comissão habilitado para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

### **CAPÍTULO III - DAS IMPUGNAÇÕES AS CANDIDATURAS**

3.1 - Na forma estabelecida pelo art. 11 do Decreto mencionado, o prazo de impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

3.2 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Decreto Municipal regulador da matéria e será proposta através de requerimento à Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

### **CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES**

4.1 – Serão considerados eleitores apenas os servidores ativos efetivos e os servidores inativos do Município.

I – A lista com os eleitores aptos a votação estará disponível na sede do IPPA a partir do dia 24/07/2017.

### **CAPÍTULO V - DO VOTO**

5. 1 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única, contendo espaço para a votação de dois candidatos ao Conselho Administrativo e dois candidatos ao Conselho Fiscal, na forma lei 1.320/01;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, com listagem dos candidatos afixada nas cabines;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de uma urna que assegura a inviolabilidade do voto.

5.2 - A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes.

5.3 - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

5.4 - A disposição seqüencial dos nomes dos candidatos na listagem afixada nas cabines obedecerá à ordem de registro de inscrição.

### **CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PRÉ-ESTABELECIDOS**

6.1 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um mesário indicados pela Comissão eleitoral e nomeados pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palhoça.

6.2 - Os servidores indicados para operar nas mesas terão abonadas as suas faltas.

6.3 - O Município assegurará o meio de transporte de mesários das urnas, assim como a alimentação dos servidores integrantes da mesa coletora.

§ 1º - As urnas serão instaladas:

I - 01 (uma) mesa coletora fixa na sede do IPPA, sito na Rua Emeline Matildes C. Scheidt, 100 - Centro - Palhoça/SC;

II - 01 (uma) mesa coletora fixa na Sede do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, localizada no hall de entrada do Prédio.

## **CAPÍTULO VII - DA COLETA DOS VOTOS**

7.1 - **As eleições serão realizadas no dia 15/08/2017, das 08:00 às 17:00 horas**, sendo que a coleta dos votos será realizada em no máximo 01 (um) dia útil, excetuando-se a existência de motivo de força maior que deverá ser devidamente registrado e amplamente divulgado a todos os segurados do IPPA.

7.2 - Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

7.3 - São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade;

III - Certificado Reservista;

IV - Carteira Nacional de Habilitação, desde que contenha foto do eleitor.

## **CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

8.1 - A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do IPPA, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

8.2 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será fiscalizada:

I - por 01 (um) servidor efetivo e estável indicado pela Câmara de Vereadores Municipal;

II - por 01 (um) servidor efetivo e estável indicado pela Administração Municipal;

III - por 01 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Município de Palhoça/SC.

## **CAPÍTULO IX - DO QUORUM**

9.1 - A eleição só será válida se dela participarem, no mínimo 1/5 (um quinto) dos servidores com direito a votar. Não sendo obtido o quorum, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecargas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

## **CAPÍTULO X – DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

10.1 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora, e local diverso dos formalizados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenha votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;

II - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

IV – ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS**

11.1 - () prazo para interposição de recursos é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Palhoça/SC.

12.2 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

12.3 – Quaisquer informações relativas ao presente processo eleitoral serão prestadas pela Comissão Eleitoral, sito na Rua Emeline Matildes C. Scheidt, 100 - Centro - Palhoça/SC, diariamente no período das 09:00 às 17:00 horas.

Palhoça, 17 de julho de 2017.

**MILTON LUIZ ESPÍNDOLA**

Presidente do IPPA